



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : NOVAURORA MINERACAO LTDA
CNPJ/CPF : 34.015.762/0001-83

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : UTM NOVAURORA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Mato da Cerca, Estrada Rural Rio Pardo de Minas a Novo Horizonte número/km 45 Bairro Zona Rural Cep 39530-000 Rio Pardo de Minas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Rio Pardo de Minas (LAT) -15.9225, (LONG) -42.6461

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 1723/2020

Motivo da decisão:

Conforme Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 74/2020, no processo de ampliação o empreendedor não caracterizou a atividade representada pelo B-01-01-5 (Britamento de pedras para construção) no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA e no RAS, assim como também não apresentou justificativa técnica/jurídica pela não caracterização desta atividade. Ainda, com relação ao RAS, o mesmo não apresenta todas as informações técnicas essenciais à análise do processo.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Montes Claros, 23/10/2020.

Documento assinado eletronicamente por CLESIO CANDIDO AMARAL, Superintendente, em 23/10/2020 12:12 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.